



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, 350, Centro – Jaguaribara/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o 14.534.417/0001-49, neste ato representado pela Sra. FLÁVIA ALMEIDA DE LIMA MAIA nos termos da legislação vigente, especialmente sob a égide do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, apresenta a exposição da justificativa para escolha do imóvel bem como a possibilidade da **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSORA MARLINDA ELÓI, Nº424, CENTRO DE JAGUARIBARA-CE PARA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETAS DE JAGUARIBARA.**

1. DO RELATO INICIAL SOBRE O OBJETO

Trata-se da indispensabilidade de um imóvel que cumpra os parâmetros essenciais das atividades desenvolvidas pelo conselho tutelar municipal, tendo em vista a necessidade de espaço adequado a orientação, apoio e acompanhamento temporários de crianças e adolescentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Trata-se do **Inciso V do Art.74º da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a **licitação** quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “**aquisição ou locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tomem necessária sua escolha.”

Ademais, citando o artigo em seu **paragrafo §5º** que estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação. Vejamos:

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O imóvel foi procedido de um laudo de avaliação prévia conforme relatório em anexo, na qual a avaliação apontou o estado de conservação, não havendo necessidade de adaptações, portanto não haverá custos e amortização de investimentos.

O Município não possui nenhum imóvel público vago e disponível que **ATENDA** ao objeto, bem como o pleno atendimento das atividades desenvolvidas pelo conselho tutelar municipal.

Centro Administrativo Porcino Maia

Av. Bezerra de Menezes, 350 – Centro- Jaguaribara – Ceará – CEP: 63.490.000 – Telefone: 88 – 3568.4534
sepaf@jaguaribara.gov.ce.br / cpl_pmj@hotmail.com



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Justifica-se, ainda, que a locação do imóvel é importante para que a o Conselho Tutelar do município, disponha de um ambiente adequado para desempenho de suas atividades, a fim de atender os serviços essenciais imprescindíveis à população. Salieta-se também, que o imóvel locado atenda-se as finalidades precípua do órgão solicitante, disponibilizando o espaço e localização favoráveis para o atendimento desse departamento em questão. Portanto, e imprescindível o cumprimento de investimentos para garantir a segurança e conforto dos munícipes e profissionais.

3. DA CONCLUSÃO

A ordenadora de despesas do setor requisitante demonstrou a vantagem da locação, e as especificações do imóvel compatíveis com as condições necessárias para o atendimento do objeto, senão o imóvel citado.

Os dispositivos mencionados preveem a contratação, pela Administração Pública, na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Posto isso, em razão da particularidade da demanda, nota-se que a inexigibilidade de licitação é o meio viável e legal para a locação do imóvel situado na Rua Professora Marlinda Elói, nº 424, Centro, Jaguaribara/CE. Por esse motivo, a Administração, utilizando-se da discricionariedade a ela conferida, avaliando a legalidade do procedimento, escolhe a referida modalidade de Contratação Direta, conforme previsto pelo **Inciso V do Art.74º da Lei nº 14.133/2021**.

Jaguaribara/CE, 11 de março de 2024.



FLAVIA ALMEIDA DE LIMA MAIA
Ordenadora De Despesas